

100-30-4.1-0

RESOLUÇÃO nº 29/67, de 20 de dezembro de 1 967.

DECLARAR o Serviço de Rádio-Televisão Educativa, sem finalidade comercial.

O Professor Doutor JAUARY GUILMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o Processo nº. 11.667, de 5 de abril de 1 966, perante o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL);

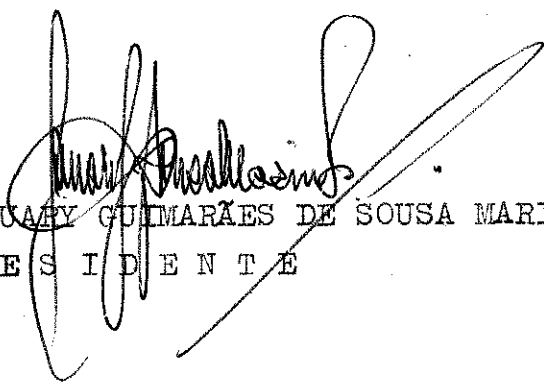
CONSIDERANDO a aprovação unânime do Egrégio Conselho Universitário à exposição feita pela Reitoria, tomada em sessão de 20 do corrente mês,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Serviço de Rádio-Televisão Educativa da Universidade do Amazonas, será executado sem finalidade comercial e com fins exclusivamente educativos e culturais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 1 967.



PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUILMARÃES DE SOUSA MARINHO  
P R E S I D E N T E

RESOLUÇÃO Nº 29-A/67, de 20 de dezembro de 1967.

FIXA o número de vagas para estudantes estrangeiros na primeira série dos diversos Cursos desta Universidade em decorrência de Convênio Cultural.

O Professor Doutor ABDUL SAYOL DE SÁ PERKOTO, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições e

CONSIDERANDO expediente da Prof. VANISE RANGEL, Coordenadora Administrativa do Programa de Estudos Estrangeiros da Diretoria do Ensino Superior, dirigido a esta Universidade sobre a possibilidade de vagas disponíveis na 1ª série dos diversos cursos, para estudantes estrangeiros em decorrência de convênio cultural, a fim de permitir o planejamento do intercâmbio cultural do Brasil com outros países

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão extraordinária de 20.12.67

R E S O L V E :

Art. 1º - A fim de atender aos Convênios Culturais do Brasil, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura e Ministério das Relações Exteriores, ficam criadas no ano letivo de 1968, na primeira série, as seguintes vagas nas diferentes unidades universitárias:

FACULDADE DE DIREITO

Curso de Graduação em Direito - 10 vagas

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Curso de Pedagogia - 5 vagas

Curso de Biblioteconomia - 5 vagas

Curso de Matemática - 5 vagas

Curso de Química - 5 vagas

FACULDADE DE MEDICINA

Curso de Graduação em Medicina - 10 vagas

FACULDADE DE ENGENHARIA

Curso de Graduação em Engenharia Civil - 10 vagas

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Curso de Graduação em Odontologia - 5 vagas

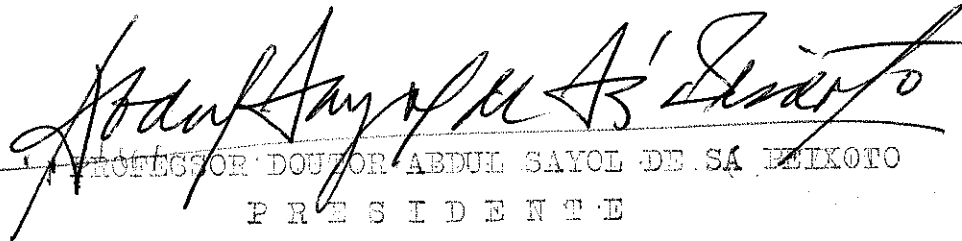
Curso de Graduação em Farmácia - 5 vagas

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Curso de Graduação em Economia - 5 vagas  
Curso de Graduação em Contabilidade - 5 vagas  
Curso de Graduação em Administração - 5 vagas

Parágrafo único - No número de vagas não será computado no que fôr fixado anualmente para cada curso e, não sendo preenchido totalmente os estudantes brasileiros serão aproveitados nas mesmas se-  
gundo a ordem de classificação obtida no Concurso de Habilitação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE  
DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 1 967.



PROFESSOR DOUTOR ABDUL SAYOL DE SÁ HEIKOTO  
P R E S I D E N T E